

LEI Nº 621

"Autoriza o poder executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOEMA-MG, no uso das suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal de Moema-MG, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizadoa, em nome do Município e de seus Municípes, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26-05-93, (D.O.U. de 02-06-93, do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$ 1.300.530,84 (Um milhão trezentos mil e quinhentos e trinta cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos), em 04-10-93.

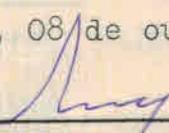
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortizações do principal e acessórios resultantes do cumprimentos desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema-MG, 08 de outubro de 1.993:

  
 Rafael Bernardes Ferreira  
 Prefeito Municipal Moema

  
 Idelfonso Roberto da Silva  
 Assist. Administrativo.